



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202209000357435  
**Nome** DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

## ***D E S P A C H O***

Trata-se de aquisição de materiais de reparo, manutenção e conservação, com a finalidade de suprir as necessidades emergenciais identificadas pela Divisão de Material e Patrimônio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 6).

Em razão do valor estimado, o processo foi instruído a fim de apurar eventual contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foram acostados aos autos os seguintes documentos, dentre outros: oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 2); termo de referência (evento 6); pesquisa de mercado (eventos 8/22); mapa geral e estimativo (evento 23); dispensa eletrônica nº 54/2022 (evento 24); documentos de habilitação das empresas vencedoras (eventos 25/37, atualizados pelos eventos 53/54, 60 e 62/64); resultado da dispensa eletrônica (evento 38); e manifestação da Divisão de Compras e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações (evento 39).

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer pela possibilidade de formalização do ajuste, nos seguintes termos:

Nesse sentido, preliminarmente, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos,

nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe verificar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75. Vejamos:

(...)

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e passou aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração acerca de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou os documentos dos eventos 53 e 54, de modo a superar tal requisito.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se (evento 24) que a contratação foi publicada no portal de compras ComprasGov, cuja sessão pública foi aberta no dia 7.10.2022 e encerrada no dia 13.10.2022, atendendo-se ao comando legal.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

(...)

Dessa forma, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 2); termo de referência (eventos 6); pesquisa de mercado (eventos 8/22);

mapa geral e estimativo (evento 23); e cotação eletrônica (evento 24), de modo que, diante do presente caso, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência apresentou a justificativa da contratação, ressalta-se:

2.1. A aquisição visa suprir as necessidades emergenciais identificadas, face à ausência dos materiais requeridos em estoque e a demanda identificada para atendimento de servidores(as) e magistrados(as) deste Poder.

2.2. O quantitativo foi estimando para atender as demandas dos próximos 6 (seis) meses, prazo suficiente para inclusão dessas demandas nos processos licitatórios de aquisição frequentes.

2.3. No que refere-se ao item 1, registra-se que será utilizado pela Divisão de Material e Patrimônio nas manutenções dos mobiliários, visto que é comum realizar pequenos reparos como: colagem da fita de mdf das bordas das mesas, que se descolam com o tempo.

2.4. Quanto ao item 2, o objeto será utilizado nos microfones sem fio que, especificamente, utilizam esse modelo de bateria. Tal demanda foi identificada recentemente, face a volta das audiências realizadas nos tribunais do júri nas Comarcas deste TJGO.

2.5. Por fim, no que tange ao item 3, registra-se que será destinado aos gabinetes dos Desembargadores e Desembargadoras deste Poder Judiciário, visto que não há previsão para essa aquisição, para os gabinetes, em outro procedimento administrativo.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos as respectivas Declarações de Adequação Orçamentária (evento em produção).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 25/27, posteriormente atualizados pelos constantes dos eventos 42/46, 60 e 62/64.

Pertinente à justificativa de preços, ressalta-se que foi realizada

pesquisa de mercado (eventos 8/22), bem como cotação eletrônica (eventos 24), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico constante do evento retro para, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação das empresas *Marcelo Goretti de Carvalho (item I)*, no valor de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais), *Life Brasil Conect Comercial Ltda. (item II)*, no valor de R\$1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais) e *Marcos e Berta Ltda. (item III)*, no valor de R\$2.865,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) a fim de atender as necessidades emergenciais do TJGO.

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Sigam ao Gabinete para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe.

Na sequência, à Divisão de Material e Patrimônio, para efetivar a contratação.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 631182919414 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357435 (Evento nº 71)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/02/2023 às 20:00

